



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 16/2019, que altera a Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social - HIS e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município e a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Senhor Presidente:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 16/2019

O Art. 3º que alterar o art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º (...)

§2º Será destinado o percentual de 20% (vinte por cento) às entidades organizadas da sociedade civil para fins de moradia, de toda produção habitacional de demanda aberta, realizada pelo Poder Público Municipal, no âmbito da Habitação de Interesse Social – HIS, garantindo que, no mínimo, metade desse percentual seja destinado à população com renda igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de junho de 2019

Ver. Toninho de Jesus - PMN

VEREADOR